

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

(Aprovados em Assembleia Geral, a 17 de junho de 2021)

**CAPÍTULO I**

Princípios gerais

**Artigo 1º**

Denominação, âmbito, sede e logótipo

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, adiante designada pela sigla AEFCNAUP, é a entidade representativa dos estudantes da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto (FCNAUP).
2. A AEFCNAUP é constituída por tempo indeterminado e é uma entidade sem fins lucrativos.
3. A AEFCNAUP tem a sua sede nas instalações da FCNAUP, na Rua do Campo Alegre, nº 823, 4150-180 Porto.
4. A AEFCNAUP é simbolizada pelo logótipo que, sob proposta da Direção, for aprovado em Assembleia Geral, com maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

**Artigo 2º**

Normas aplicáveis

1. Para além dos presentes Estatutos, a AEFCNAUP rege-se pelo Regime Jurídico do Associativismo Jovem aprovado pela Lei nº 23/2006 de 23 de junho, alterada pela Lei nº 57/2019 de 7 de agosto e pelos seus regulamentos internos e demais legislação aplicável.

**Artigo 3º**

Princípios fundamentais

1. À AEFCNAUP presidem, nomeadamente, os seguintes princípios:
  - a. Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos sociais e ser nomeados para os cargos associativos;
  - b. Independência - A AEFCNAUP não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu caráter,

impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos sem prejuízo da AEFCNAUP poder vir a tomar posição sobre quaisquer problemas políticos do país, em especial, problemas de índole educacional;

- c. Autonomia - A AEFCNAUP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades;
- d. Igualdade - Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social;
- e. Unidade e Representatividade - A AEFCNAUP deve representar e defender os interesses coletivos dos estudantes da FCNAUP e não meramente individuais ou de grupo.

## **Artigo 4º**

### Objetivos

1. São objetivos da AEFCNAUP:
  - a. Representar interna e externamente os estudantes da FCNAUP e defender os seus interesses;
  - b. Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política educativa e na legislação sobre o Ensino Superior e nas suas atividades de Ação Social Escolar;
  - c. Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos, nomeadamente ao nível da Academia do Porto e do Ensino Superior Universitário;
  - d. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas da política educativa em geral, bem como outros temas de interesse estudantil no âmbito de questões pedagógicas, saídas profissionais e apoio social, entre outras;
  - e. Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
  - f. Fomentar o espírito de união, cooperação, solidariedade e convívio dos estudantes com organismos, académicos ou outros, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;
  - g. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
  - h. Estabelecer a ligação do estabelecimento de ensino e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
  - i. Pugnar pelo progresso, desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico da FCNAUP e da Universidade do Porto;
  - j. Promover o bom uso das instalações disponíveis, bem como incentivar a sua melhoria e velar pela sua manutenção;

- k. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos, quer pelos órgãos da AEFCNAUP, quer através do programa pelo qual foram eleitos;
- l. Para a concretização dos seus objetivos, a AEFCNAUP promoverá, entre outras, atividades culturais, científicas, recreativas, desportivas ou no âmbito das tradições académicas.

### **Artigo 5º**

#### Filiação

1. A AEFCNAUP pode filiar-se em federações ou confederações, académicas ou outras, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, devendo essa decisão ser ratificada em Assembleia Geral (AG).

### **Artigo 6º**

#### Vinculação

1. A AEFCNAUP obriga-se perante terceiros, em atos que tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção juntamente com a assinatura do Tesoureiro.
2. Em todas as outras situações, a AEFCNAUP obriga-se perante terceiros pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direção.

## **CAPÍTULO II**

### Membros

### **Artigo 7º**

#### Membros

1. São membros da AEFCNAUP todos os estudantes inscritos num curso da FCNAUP que atribua grau académico, exceto no caso de declaração expressa em não querer pertencer à AEFCNAUP. Esta declaração terá de ser entregue à Direção, à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

### **Artigo 8º**

#### Direitos dos membros

1. São direitos dos membros da AEFCNAUP:
  - a. Participar e votar em AG, bem como propor diretamente iniciativas e formas de atuação que considerem oportunas e importantes na vida estudantil;
  - b. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEFCNAUP, bem como da FCNAUP e da Universidade do Porto;
  - c. Apelar para os órgãos da AEFCNAUP na defesa dos seus interesses académicos;
  - d. Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
  - e. Frequentar a sede social e participar nas atividades da AEFCNAUP, de acordo com os regulamentos internos;
  - f. Usufruir dos serviços e de todas as regalias que a AEFCNAUP possa proporcionar.

### **Artigo 9º**

#### Deveres dos membros

1. São deveres dos membros da AEFCNAUP:
  - a. Contribuir para o prestígio e bom nome da AEFCNAUP e da FCNAUP;
  - b. Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AEFCNAUP;
  - c. Respeitar todos os estudantes;
  - d. Zelar pela integridade das instalações e equipamentos da AEFCNAUP.

### **Artigo 10º**

#### Distinções e penalidades

1. Para os alunos que se distingam por relevantes ofertas, serviços prestados ou invulgar dedicação à vida associativa, consagram-se as seguintes distinções:
  - a. Nomeação de sócio honorário ou de mérito;
  - b. Louvor da AG;
  - c. Louvor da Direção.
2. As penalidades aplicáveis aos alunos por faltas que, por ventura, cometam são:
  - a. Advertência;
  - b. Suspensão do direito de voto.
3. A advertência, que ficará registada para efeitos da reincidência, será aplicada nos seguintes casos:
  - a. Violação dos presentes Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
  - b. Não acatamento, por negligência das deliberações legalmente tomadas;
  - c. Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome da AEFCNAUP.
4. A suspensão será aplicável nos seguintes casos:
  - a. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
  - b. Violação dolosa das normas estatutárias, regulamentares e regimentais;

- c. Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais a AEFCNAUP, independentemente de indemnização por danos causados;
  - d. Reincidência de comportamentos merecedores de advertência.
5. A suspensão implica a perda dos direitos dos associados por período não superior a um ano.
  6. Qualquer sanção pode ser proposta por qualquer membro da AEFCNAUP, estando a sua aprovação sujeita a maioria agravada, dois terços dos presentes em AG especialmente convocada para o efeito.

### **Artigo 11º**

#### Sócios honorários e de mérito

1. A qualidade de sócio de mérito é conferida aos estudantes que mereçam esta distinção por relevantes ofertas, serviços prestados ou invulgar dedicação à AEFCNAUP, por deliberação da Assembleia Geral.
2. A qualidade de sócio honorário é conferida a pessoas ou entidades estranhas à AEFCNAUP, nacionais ou estrangeiras que tenham praticado atos notáveis e dignos de maior relevo e gratidão, por deliberação da Assembleia Geral.
3. São direitos dos sócios honorários e de mérito as alíneas e) e f) do ponto 1 do artigo 8º.
4. São deveres dos sócios honorários e de mérito as alíneas do ponto 1 do artigo 9º.

## **CAPÍTULO III**

### Das Finanças e Património

### **Artigo 12º**

#### Receitas, despesas e património

1. Consideram-se receitas da AEFCNAUP, as seguintes:
  - a. Apoio financeiro concebido por entidades públicas ou privadas, cujos princípios não contrariem os definidos no presente documento;
  - b. Receitas provenientes das suas atividades;
  - c. Receitas provenientes de prestação de serviços ou venda de produtos;
  - d. Outras receitas que lhe sejam atribuídas.
2. O desempenho de qualquer cargo associativo não é passível de remuneração, sem prejuízo dos reembolsos devidos por eventuais despesas que advenham da execução das suas funções.

3. Constituem despesas da AEFCNAUP todos os gastos aplicados em iniciativas que visem concretizar o proposto no plano de atividades e nas atribuições de AEFCNAUP e serão efetuados mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
4. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de obrigações não previstas, cujo montante exceda 10% do orçamento anual aprovado, apenas vinculam a AEFCNAUP depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, em sede de fiscalização preventiva ao ato a realizar.
5. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário, bem como a celebração de negócios onerosos, cujos efeitos se prolonguem para além do período de um mandato, deve ser aprovado pela AG.
6. Considera-se património da AEFCNAUP o conjunto de bens adquiridos ao longo dos mandatos das sucessivas Direções da AEFCNAUP.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos**

#### **Secção I**

##### **Generalidades**

#### **Artigo 13º**

##### **Definição**

1. São órgãos da AEFCNAUP:
  - a. Assembleia Geral (AG)
  - b. Mesa de Assembleia Geral (MAG)
  - c. Direção
  - d. Conselho Fiscal.

#### **Artigo 14º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de um ano, salvo em situações que pela sua particularidade aconselhem a que seja admitido um prazo diferente, tendo, no entanto, tal situação de ser aprovada em AG por maioria de dois terços dos presentes.
2. Os membros dos vários órgãos podem ser reeleitos por mais anos.

3. Na eventualidade de um membro eleito para um órgão social da AEFNAUP venha a terminar ou abandonar, durante o seu mandato, um ciclo de estudos da FCNAUP, pode cumprir o mandato até ao seu término.
4. Qualquer membro dos vários órgãos perde o mandato, quando:
  - a. Apresentar a sua demissão;
  - b. For destituído pelo órgão correspondente, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta;
  - c. Ficar decidido, em AG, que não desempenha as funções e cumpre os objetivos pelos quais foi eleito.

### **Artigo 15º**

#### Elegibilidade e incompatibilidades

1. Podem ser eleitos para qualquer órgão, os membros da AEFNAUP que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, presentes Estatutos e regulamentos.
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, pelo mesmo indivíduo, nos diferentes órgãos da AEFNAUP.

### **Artigo 16º**

#### Responsabilidade

1. Cada membro de cada órgão social da AEFNAUP é pessoalmente responsável pelos seus atos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros de órgão social em causa.
2. Não obstante o disposto no número anterior, cada membro poderá declarar em ata que foi contrário a essas medidas.
3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção nas transgressões e irregularidades que este cometa.
4. Ficam isentos da responsabilidade solidária todos os que derem conhecimento à AG do seu desacordo face aos atos a praticar ou praticados, agindo nos termos destes Estatutos.

### **Artigo 17º**

#### Regulamentos internos e regimentos

1. Os órgãos da AEFNAUP devem dotar-se de regulamento interno ou regimento que deve ser apresentado à AG no prazo de trinta dias úteis após a sua tomada de posse.
2. Os regulamentos internos ou regimentos da Direção e do Conselho Fiscal da AEFNAUP não carecem de aprovação em AG.

3. As disposições regulamentares ou regimentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

### **Artigo 18º**

#### Demissões e destituições

1. Um membro da MAG só se poderá demitir comunicando a sua intenção, por escrito, ao Presidente da MAG. Na eventualidade de ser o Presidente, este deve comunicar a sua intenção ao Vice-Presidente e Secretário.
2. Um membro do Conselho Fiscal só se pode demitir comunicando a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal. Na eventualidade de ser o Presidente, este deve comunicar a sua intenção ao Presidente da MAG e ao Presidente da Direção.
3. Um membro da Direção só se poderá demitir comunicando a sua intenção, por escrito, ao Presidente da Direção. Na eventualidade de ser o Presidente, este deve comunicar a sua intenção ao Presidente da MAG.
4. Poderá ser destituído um membro de um órgão social da AEFCNAUP, em AG, por proposta desta, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
5. Poderá ser destituído um membro de um órgão social da AEFCNAUP por proposta do órgão correspondente, sendo esta decisão tomada por maioria absoluta dos membros do órgão e não sendo necessária a realização de uma AG.
6. A demissão ou destituição do Presidente da Direção ou da maioria dos seus membros implica a realização de novas eleições para a Direção.
7. A demissão ou destituição do Presidente da MAG implica a realização de novas eleições para a MAG.
8. A demissão ou destituição do Presidente do Conselho Fiscal implica a realização de novas eleições para o Conselho Fiscal
9. Verificando-se a situação referida no ponto 6, implica a elaboração, por parte da Direção, de um Relatório de Atividades e de Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à AG para apreciação destes até cinco dias úteis após a sua demissão/destituição. Implica, ainda, a designação de uma Comissão Executiva caso o tempo para o término do mandato seja inferior a 120 dias.
  - a. Caso contrário haverá eleições conforme o disposto no ponto 3 do artigo 37º.
  - b. No período entre a demissão/destituição e a designação da Comissão Executiva ou a tomada de posse da Direção seguinte a MAG tem poderes executivos.
10. A Direção eleita apenas terminará o mandato da Direção demissionária/destituída.

### **Artigo 19º**

#### Dissolução dos órgãos



1. A AG pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos órgãos sociais da AEFCNAUP.
2. A decisão a que se refere o número anterior, que deve ser proposta por um mínimo de 25% dos membros da AEFCNAUP, será tomada por maioria de dois terços dos membros presentes, não tendo, nessa votação, os titulares dos órgãos direito de voto.
3. A proposta de dissolução submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de Comissão Administrativa, a quem competirá exercer todas as competências estatutárias da MAG, Direção e Conselho Fiscal.
4. A Comissão Administrativa será formada por um máximo de 10 elementos e tem funções transitórias até a realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo máximo de dois meses, improrrogáveis.
5. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos órgãos da AEFCNAUP, os seus subscritores não poderão apresentar outra, nesse mandato, baseada nos mesmos fundamentos.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 20º**

##### **Definição e Composição**

1. A AG é o órgão máximo de decisão da AEFCNAUP.
2. Compõem a AG todos os membros de AEFCNAUP.
3. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito a voto, outros elementos, quando oportuno, e sob autorização da MAG, podendo aquela ser revogada pela AG.

#### **Artigo 21º**

##### **Competências**

1. São competências da AG, as seguintes:
  - a. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEFCNAUP;
  - b. Tomar posição sobre os problemas da FCNAUP e todos os assuntos que sejam do seu interesse;
  - c. Eleger os órgãos sociais de AEFCNAUP;
  - d. Alterar os Estatutos nos termos do artigo 43º dos presentes Estatutos;
  - e. Deliberar sobre qualquer recurso ou proposta de atribuição de distinções ou penalidades, nos termos do artigo 10º dos presentes Estatutos;
  - f. Dissolver, nos termos do artigo 19º, os órgãos sociais da AEFCNAUP, nomear uma comissão administrativa e dar destino aos bens da AEFCNAUP;

- g. Discutir e apreciar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção;
- h. Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e de Contas da Direção;
- i. Deliberar quanto à realização de atos de disposição de património imobiliário da AEFCNAUP e quanto à celebração de negócios cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos sociais, nos termos do artigo 12º;
- j. Aprovar, sob proposta da MAG, o seu Regulamento Interno;
- k. Tomar conhecimento dos Regulamentos Internos da Direção e do Conselho Fiscal;
- l. Fiscalizar a atividade da Direção;
- m. Destituir membros dos órgãos sociais da AEFCNAUP, em AG expressamente convocada para o efeito, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes, nos termos do artigo 18º;
- n. Extinguir a AEFCNAUP e dar destino aos bens, nos termos do artigo 44º, em AG convocada expressamente para o efeito;
- o. Decidir dos casos omissos, nos termos do artigo 45º.

### **Artigo 22º**

#### Convocação

1. A AG pode ser convocada pela respetiva MAG, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, bem como por convocatória subscrita por, pelo menos, 10% dos membros da AEFCNAUP.
2. A AG é convocada por meio de aviso afixado em local bem visível da FCNAUP, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias ou dois dias úteis para as reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

### **Artigo 23º**

#### Quórum e funcionamento

1. A AG só pode ser declarada aberta quando nela esteja presente um quórum de 50% da totalidade dos membros da AEFCNAUP.
2. Não se verificando esta situação, a AG só poderá ter início 30 minutos mais tarde que o previsto, com os membros presentes.
3. O modo de funcionamento da AG é definido nos termos do seu Regulamento Interno.

### **Artigo 24º**

#### Assembleias Gerais Ordinárias

1. A AG reúne ordinariamente três vezes por mandato.

2. A primeira AG Ordinária, a decorrer até trinta dias úteis após a tomada de posse dos órgãos da AEFCAUP, apresentará na Ordem de Trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a. Apresentação e votação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção;
- b. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal.

3. Sempre que necessário, a Direção pode apresentar à AG propostas de revisão do plano de atividades e orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

4. A segunda AG Ordinária apresentará na Ordem de Trabalhos, pelo menos, o seguinte ponto:

- a. Apresentação e votação do Calendário Eleitoral.

5. A terceira AG Ordinária, a decorrer até cinco dias úteis anteriores ao fim do mandato dos órgãos da AEFCAUP, apresentará na Ordem de Trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a. Apresentação e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção;
- b. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal.

## **Artigo 25º**

### Deliberações

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a AG delibera por maioria simples dos membros presentes.
2. Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da MAG.

## **Secção III**

### Mesa da Assembleia Geral

## **Artigo 26º**

### Definição e composição

1. A MAG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Sempre que a MAG esteja incompleta pela falta de pelo menos um dos seus membros, e Presidente ou quem o substitui chamará a integrar a MAG os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.
4. Na ausência de todos os membros da MAG, a Assembleia elegerá por voto secreto uma Mesa *Ad Hoc* para presidir aos trabalhos dessa reunião.

## **Artigo 27º**

### Competências

1. São competências da MAG, as seguintes:
  - a. Presidir à Comissão Eleitoral e fiscalizar os atos eleitorais;
  - b. Verificar a elegibilidade das listas candidatas;
  - c. Apurar o resultado das votações;
  - d. Verificar a qualidade de membro dos participantes, nas reuniões;
  - e. Apreciar e deferir o pedido de exoneração dos membros da Direção;
  - f. Admitir as iniciativas ou atos dos membros da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei e dos Estatutos;
  - g. Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regulamento interno.

## **Secção IV**

### Direção

## **Artigo 28º**

### Definição e composição

1. A Direção é o órgão executivo da AEFCNAUP e é composto por um número ímpar de elementos, com limite máximo de 17 membros efetivos, entre os quais um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
2. Aos membros da Direção é atribuído, pelo menos, sete Estatutos de Dirigente Associativo.
3. A Direção da AEFCNAUP pode requerer, aos órgãos competentes da FCNAUP, um número de estatutos superior ao legislado, de acordo com o Artigo 23º da Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto.

## **Artigo 29º**

### Competências

1. À Direção compete, nomeadamente:
  - a. Administrar o património da AEFCNAUP, executar deliberações tomadas pela AG e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
  - b. Assegurar a representação permanente da AEFCNAUP;
  - c. Apresentar à AG e ao Conselho Fiscal o plano de atividades;
  - d. Apresentar o Relatório de Atividades e de Contas à AG e ao Conselho Fiscal, submetendo-o a aprovação em AG;

- e. Elaborar o seu Regulamento Interno e apresentá-lo à AG;
- f. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEFCNAUP e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos e regulamentos;
- g. Nomear ou criar quaisquer comissões ou criar qualquer departamento que julgue necessário;
- h. Estudar e discutir as propostas apresentadas pelos departamentos ou comissões, bem como estabelecer um plano com base nas propostas apresentadas;
- i. Autorizar a participação dos estudantes em quaisquer atividades académicas, culturais, educacionais ou outras, como representantes da AEFCNAUP, desde que dela não resulte igualmente o menor prejuízo para a AEFCNAUP;
- j. Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base;
- k. Fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que solicitada, qualquer documento de receitas e despesas, bem como qualquer outra informação de interesse associativo, sobre a administração da AEFCNAUP;
- l. Aplicar as distinções e penalidades da sua competência e propor a aplicação daquelas que excedam a sua alçada;
- m. Assegurar a gestão corrente da AEFCNAUP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse.

### **Artigo 30º**

#### Reunião

1. A convocação e periodicidade das reuniões da Direção, ordinárias e extraordinárias, são objeto do Regulamento Interno.

### **Secção V**

#### Conselho Fiscal

### **Artigo 31º**

#### Definição e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AEFCNAUP.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

3. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário.

### **Artigo 32º**

#### Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão financeira e patrimonial da AEFCNAUP;
  - b. Dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Atividades e de Contas anuais apresentados pela Direção e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou regulamentos da AEFCNAUP ou que lhe sejam solicitados pela AG ou pela Direção;
  - c. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou por outro regulamento da AEFCNAUP.
2. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da AEFCNAUP e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

### **Artigo 33º**

#### Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente pretenda ou por convocatória, por escrito, dos dois membros restantes.
2. Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar devem ser emitidos no prazo de cinco dias úteis, a contar da receção do seu requerimento.
3. Findo o prazo do número anterior há lugar a uma advertência pela MAG, sob proposta da Direção, prorrogando-se o prazo por mais cinco dias úteis, findos os quais deixa o parecer de ser obrigatório.

## **CAPÍTULO V**

### Comissões de Curso

### **Artigo 34º**

#### Definição, estrutura e mandato

1. As Comissões de Curso são um grupo de estudantes que representa, perante a AEFCNAUP e os docentes de cada disciplina, um determinado ano de um ciclo de estudos ou curso da FCNAUP.

2. Existe uma comissão de curso por cada ano e por cada curso de 1º ciclo.
3. Será designada pelo ano que representam num determinado momento.
4. Uma Comissão de Curso é um órgão dependente da AEFCAUP e como tal, deve cumprir, na totalidade, o descrito nos presentes Estatutos.
5. As Comissões de Curso serão eleitas impreterivelmente até trinta dias úteis após a data de início do ano letivo e o seu mandato é de um ano.

### **Artigo 35º**

#### Competências da Comissão de Curso

1. Zelar pelos interesses dos estudantes que representa, junto da AEFCAUP.
2. Estabelecer relações com os órgãos de gestão e docentes do respetivo curso.
3. Promover atividades de cariz pedagógico, cultural, recreativo e desportivo no âmbito dos interesses dos estudantes que representa.
4. Propor iniciativas à Direção da AEFCAUP, desde que não contrariem o disposto nos presentes Estatutos.
5. Todas aquelas que forem decididas pela maioria dos alunos que representa, desde que estas não contrariem o disposto nos Estatutos.
6. Deve existir uma relação de cariz pedagógico entre as diversas Comissões de Curso.

### **Artigo 36º**

#### Regulamento e funcionamento

1. O funcionamento e regulamentação das Comissões de Curso são alvo de um Regulamento Geral das Comissões de Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### Processo eleitoral

### **Artigo 37º**

#### Atos Eleitorais

1. As eleições para Direção, Conselho Fiscal, MAG e Comissões de Curso, realizam-se anualmente por sufrágio direto, universal e secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e direto, sendo admitido nos termos legais o voto por correspondência ou por procuração, bem como a antecipação do exercício do direito de voto.

3. A convocação dos atos eleitorais compete à MAG em funções, ouvido o Presidente da Direção, e deve ser feita com a antecedência mínima de dez dias úteis.
4. A MAG, a Direção, o Conselho Fiscal e as Comissões de Curso são eleitos separadamente por sufrágio universal, direto e secreto de todos os membros da AEFCNAUP.
5. Para a eleição dos órgãos referidos no número anterior é considerada eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos.
6. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de dois dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

### **Artigo 38º**

#### Tramitação eleitoral

1. O processo eleitoral inclui:
  - a. Apresentação do calendário eleitoral, pela MAG e respetiva aprovação em AG até vinte dias úteis antes do ato eleitoral;
  - b. Divulgação do calendário eleitoral;
  - c. Entrega das candidaturas das listas;
  - d. Detecção de erros nas listas por parte da Comissão Eleitoral;
  - e. Correção dos respetivos erros;
  - f. Campanha eleitoral;
  - g. Debate, em sede de AG e caso haja mais que uma lista candidata para algum órgão da AEFCNAUP;
  - h. Dia de reflexão;
  - i. Ato eleitoral;
  - j. Tomada de posse.

### **Artigo 39º**

#### Listas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:
  - a. Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
  - b. Indicar a letra que pretende que conste no boletim de voto, assim como o nome do representante à Comissão Eleitoral;
  - c. Apresentar 25% de candidatos suplentes por órgão social, arredondado ao número inteiro mais próximo.
  - d. Os nomes completos de todos os candidatos, respetivas assinaturas e ano que frequenta o curso;



- e. Programa de ação;
- 2. Cada candidato só poderá concorrer a um órgão numa lista.
- 3. As listas aos diferentes órgãos da AEFNAUP, pela sua independência e autonomia, terão que se apresentar às eleições com designações diferentes entre si, não podendo haver correspondência de designação para os diferentes órgãos.
- 4. Não poderão apresentar candidatura, os membros de AEFNAUP que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade, nos termos do artigo 15º.
- 5. A Mesa da AG terá que divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após a data limite para entrega das listas definida pelo Calendário Eleitoral, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da MAG, das mesmas num período máximo de dois dias úteis após a entrega das listas.
- 6. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá que proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar.
- 7. No caso de não serem apresentadas listas para todos os órgãos, a MAG procederá a nova calendarização eleitoral, num período máximo de um dia útil sendo necessária a apresentação de novas listas para todos os órgãos num período mínimo de dois dias úteis.

## **Artigo 40º**

### Comissão Eleitoral

- 1. A Comissão Eleitoral será formada:
  - a. Pela MAG, sendo o Presidente desta, o Presidente da Comissão Eleitoral, tendo este voto de qualidade;
  - b. Por um elemento de cada órgão social e de cada lista concorrente.
- 2. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.
- 3. São competências da Comissão Eleitoral:
  - a. Fiscalizar a legalidade de todo o processo eleitoral;
  - b. Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
  - c. Dar pareceres sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
  - d. Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela MAG;
  - e. Proceder à contagem de votos imediatamente após encerramento das urnas;
  - f. Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos, imediatamente após terminada a contagem de votos.
- 4. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral se lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

## **Artigo 41º**

### Campanha eleitoral

1. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.
2. A campanha deverá decorrer segundo as boas práticas correntes, decoro, respeito pelos demais candidatos e educação.

## **Artigo 42º**

### Tomada de posse

1. A MAG, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até dez dias úteis depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública.
2. As Comissões de Curso tomam posse no dia da proclamação dos resultados iniciando funções imediatamente.

## **CAPÍTULO VII**

### Disposições finais e transitórias

## **Artigo 43º**

### Revisão dos Estatutos

1. A revisão dos presentes estatutos poderá ser feita em AG expressamente convocada para o efeito, desde que a sua convocatória seja subscrita por, pelo menos, 10% dos membros da AEFCNAUP.
2. As revisões deverão ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

## **Artigo 44º**

### Extinção da AEFCNAUP

1. A AEFCNAUP pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da AG tomada por três quartos da totalidade dos seus membros efetivos em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção da AEFCNAUP, o seu património reverterá, sucessivamente, para:
  - a. Outras associações estudantis da FCNAUP;

- b. Instituições de apoio social ou cultural, a designar pela AG;
- c. Outras associações de estudantes da Universidade do Porto.

#### **Artigo 45º**

##### Casos omissos

1. Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do direito português e Regulamentos Internos ou Regimentos.

#### **Artigo 46º**

##### Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em AG, independentemente da data da sua publicação, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé.